



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-IL 018/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 114, km 252,5, Centro, na Cidade de Painel/SC com inscrição no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, sediada na Rua: Izabel A Redentora, nº 2356, Bairro: Centro, CEP: 83.005-10, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam** ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 063/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**.

2.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação do serviço/entrega da mercadoria, mediante a devida documentação fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 018/2024.

4.2- A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através do servidor Adriano Quirino da Silva, o qual poderá, junto ao representante



da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração..

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

7.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

**ÓRGÃO:** 04 – Secretaria de Administração e Finanças;

**Unidade:** 01 – Departamento de Administração;

**Projeto/Atividade:** 2.008 – Des. das Ativ. do Departamento de Administração;

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00- recurso perca do fpm

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Painel, SC, 16 de maio de 2024.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**